

Projeto de Lei nº 928 /2013

Dispõe sobre a entrega do informativo ao comprador de unidade de condomínio edilício

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - As empresas do ramo de incorporação imobiliária e assemelhadas que promovam no município a construção para venda de edificações e edificações de condomínios edícios devem fornecer ao comprador informativo com as orientações mencionadas no artigo seguinte.

Art. 2º - O informativo deve conter orientações sobre os locais de passagens das redes elétrica e hidráulica, canos condutores de água e gás, fios condutores de energia elétrica, fios de telefone e cabos para a instalação de internet, se houver.

Art. 3º - O disposto nesta Lei se aplica aos empreendimentos novos da construção civil.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, por escrita;

II – multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) em caso de reincidência;

III – cassação do alvará de localização e funcionamento na segunda reincidência.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contado de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 dias contado da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2013



Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV

JUSTIFICATIVA


O objetivo desse projeto de lei é evitar acidentes e ou incidentes para os compradores de uma edificação ou unidade edilícia.

É comum, por exemplo, pretender instalar um armário de cozinha e com isso atingir o cano de água ou fio condutor de energia elétrica, cano condutor de gás ou outro.

O mesmo pode acontecer ao pretender colocar em uma das paredes um quadro/uma obra de arte.

Sendo assim, conto com a colaboração de meus pares para aprovarem essa proposição.

Belo Horizonte, 15 de outubro 2013



Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV